Certificado digitalmente por:
JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 17/04/2019.

Ofício-Circular nº 29/2019

Autos nº 0025936-87.2019.8.16.6000

Assunto: Alteração do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente que passou a vigorar desde 19 de março de 2019

Excelentíssimos Magistrados com competência na área da Infância e da Juventude,

Encaminho-lhes, para ciência, cópias da Decisão GCJ-GJACJ-SLK 3849961, da Lei nº 13.812/2019 e de resumo sobre autorização para viagem nacional, comunicando a alteração legislativa segundo a qual nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar desacompanhado dos pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO

Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6113039